

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-04/2020
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000002/2020
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 5: “As empresas beneficiárias da desoneração da folha, poderão utilizar esse benefício na composição de seus preços? Em caso positivo, com o fim do benefício, previsto para ocorrer em dezembro de 2020, o contrato será reajustado”?

RESPOSTA: sim, conforme expresso no edital, Anexo III, item 1.1.1, e Anexo III-A, item 2; no portal do BDMG na internet, na página relativa à licitação; e no portal Compras MG, no quadro de avisos e no campo Orientações para o fornecedor do sistema. A hipótese de reajuste será conforme consta no edital, Anexo IV, Cláusula Terceira, especialmente o item 3.4.

QUESTIONAMENTO 6: “Diante do cenário de Pandemia que estamos vivendo, a visita técnica pode ser realizada por vídeo chamada”?

RESPOSTA: sim, a regra conforme definida abarca a realização remotamente da vistoria técnica, mediante solicitação específica e o agendamento na forma, condições e prazo prescritos no edital.

QUESTIONAMENTO 7: “De acordo com o item 2.2.11.1. os serviços serão executados de 08 as 18 de segunda a sexta feira, se contabilizarmos essas horas daria 8 horas por dia com o total de 168 horas mensais, portanto no item 2.2.12 diz que a carga horária mensal são de 200 horas. A contratante poderia explicar o cálculo das 200 horas”?

RESPOSTA: o período entre 8h e 18h comporta a jornada diária de 8h de trabalho. São 8h por dia, 5 dias por semana, resultando em 40 horas semanais de trabalho. O mês comercial possui cinco semanas, totalizando 200 horas de trabalho por mês.

QUESTIONAMENTO 8: “De acordo com o item 1.2.3 a contratante diz disponibilizar planilha de composição de custo, por tanto não encontramos no diretório informado”?

RESPOSTA: a planilha ‘Detalhamentos’ a que se refere o edital, Anexo II, item 1.2.3, consta em cada arquivo XLSX disponibilizado conforme o edital, Anexo III, item 1.1.1, e Anexo III-A, item 2, e informado no portal do BDMG, na página relativa à licitação, e no portal Compras MG, no quadro de avisos e no campo Orientações para o fornecedor do sistema em que será cadastrada a proposta.

QUESTIONAMENTO 9: “As empresas de tecnologia que possuem benefício de desoneração da folha de pagamento com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2020, estando

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-04/2020
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000002/2020
ESCLARECIMENTOS

em tramitação no Congresso Medida que estende o prazo até dezembro de 2021. Nosso entendimento é de que as empresas devem cotar os seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio do contrato, desta forma, a contribuição previdenciária deverá ser cotada na alíquota de 4,5% sobre o faturamento bruto, e não na alíquota de 20% sobre a remuneração do profissional. Está correto o nosso entendimento”?

RESPOSTA: a licitante que adota a referida hipótese de substituição tributária deve utilizar o arquivo XLSX próprio contendo as planilhas de composição de custos e formação de preços, o qual será obtido mediante download, conforme exposto no edital, Anexo III, item 1.1.1, e Anexo III-A, item 2, e informado no portal do BDMG na internet, na página relativa à licitação, e no portal Compras MG, no quadro de avisos e no campo Orientações para o fornecedor do sistema. A adoção da desoneração da folha será comprovada pela licitante, nos termos do edital, Anexo III, item 3.1.3. A repactuação ou o reajuste relacionados à hipótese de desoneração da folha somente poderão ser pleiteados pela licitante na ocorrência do fato a que se refere o edital, Anexo IV, Cláusula Terceira, item 3.4.

QUESTIONAMENTO 10: “As empresas de tecnologia, tributadas pelo Lucro Real (Mensal), estão sujeitas às alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00% respectivamente, que se dão pela exclusão das atividades de informática da Não Cumulatividade, de acordo com a Lei 10.833/2003, Art. 10º, Inciso XXV que transcrevemos:

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:(...)

XXV - as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004).

Nosso entendimento é de que as empresas beneficiadas pela legislação referida deverão considerar na cotação de preço as alíquotas de PIS – 0,65% e CONFINS – 3,00%. Está correto nosso entendimento”?

RESPOSTA: cabe à licitante a determinação das alíquotas conforme o regime de tributação ao qual se vincula, sendo a avaliação pertinente realizada oportunamente, nos termos do edital.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-04/2020
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000002/2020
ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 11: “De forma a contribuir com as ações do Governo Federal para evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19), que incluem ações de restrição na circulação de pessoas, estamos adotando em nossos documentos legais, incluindo procurações, declarações e atestados de capacidade, o uso de assinaturas por meio de certificado digital, sendo o e-CPF de nosso representante devidamente cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, e na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Órgão este, que é responsável pela veracidade Jurídica das assinaturas, e neste caso por meio da certificadora AC Certisign. Assinar um documento digitalmente com presunção legal de veracidade somente é possível a partir do certificado digital ICP-Brasil, pois esta é a única tecnologia com valor jurídico assegurado pela legislação, no caso, pela MP 2.200-2/01. O reconhecimento da assinatura digital, então, é o mesmo que a assinatura manuscrita, autenticada pelos cartórios públicos.

A regularidade do certificado, bem como, a veracidade das informações constantes no mesmo (Nome e CPF, por exemplo), podem ser consultadas diretamente no site do ICP-Brasil (<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.5.2/>), basta acessar e adicionar o documento, que terá a conformidade necessária.

Portanto, entendemos que para esse processo poderemos utilizar de assinatura digital a partir do certificado digital ICP-Brasil em substituição a que a assinatura manuscrita, autenticada pelos cartórios públicos. Está correto o nosso entendimento”?

RESPOSTA: serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada a autenticidade da firma eletrônica, consideradas as determinações do edital, itens 3.7.5 e 4.5.3. Tenha-se ainda o que dispõe o edital, item 3.7.8.

Ressalto que a página referente à licitação, no portal do BDMG na internet, ou a funcionalidade quadro de avisos do pregão, no portal Compras MG, devem ser consultados diariamente, para ciência de esclarecimentos ou alterações relacionados ao edital, o qual deve ser lido em sua integralidade, para conhecimento de todas as condições e requisitos necessários à participação no certame e à contratação deste advinda.

QUESTIONAMENTO 12: “Entendemos que para atendimento ao item 2.4.1. do ANEXO II, a licitante deverá comprovar a execução de serviços de desenvolvimento de sistemas com a atualização de no mínimo 43 profissionais, equivalente a 50% do total de profissionais estimados para contratação, em qualquer um dos perfis indicados (Analista JAVA, Delphi ou Scrum). Está correto o entendimento? Se não, por gentileza esclarecer”.

RESPOSTA: não está correto o entendimento. Deverão ser comprovados 50% dos postos de trabalho por cada lote de participação. Por exemplo, se o lote de participação

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-04/2020
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000002/2020
ESCLARECIMENTOS

é o 01, o número é de 26 analistas programadores JAVA. Se a licitante apresentar propostas para os três lotes, serão 26 analistas programadores JAVA, 16 analistas programadores DEPHI, e 1 analista scrum master, nos termos do edital, Anexo II, item 2.4.1.II.

QUESTIONAMENTO 13: “Ainda sobre o item anterior, entendemos que os atestados apresentados poderão ser mensurados em qualquer métrica utilizada no mercado, como por exemplo Ponto de Função, contanto que sejam indicados os profissionais e quantidades utilizadas para prestação dos serviços. Está correto o entendimento? Se não, por gentileza esclarecer”?

RESPOSTA: está correto o entendimento, vez que o edital não vincula determinada métrica à aceitação dos atestados, observada a condição do edital, Anexo II, item 2.4.1, caput.

QUESTIONAMENTO 14: “O item 2.3.2. do edital solicita o Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei; A Instrução Normativa Nº 1.950, de 12 de maio de 2020 prorrogou o prazo de apresentação da escrituração contábil digital, referente ao ano-calendário de 2019, para até o último dia útil de julho de 2020. Entendemos que a prorrogação do prazo informado mantém vigente o balanço e demonstrações contábeis do ano-calendário de 2018 para atendimento ao Pregão Eletrônico 04/2020. Está correto o entendimento? Serão aceitos balanços e demonstrações contábeis de 2018 na presente licitação”?

RESPOSTA: a ECD é, atualmente, o documento destinado ao registro do Livro Diário e das Demonstrações Financeiras de forma eletrônica, substituindo a obrigação de registro desses documentos na Junta Comercial.

Dessa forma, a ECD não é uma obrigação apenas fiscal, mas supre também as exigências da legislação civil quanto ao registro da Escrituração Contábil. Portanto, caso a empresa não seja um Sociedade Anônima obrigada à divulgação de suas Demonstrações Financeiras, a ECD é o documento hábil para essa apresentação e não será exigida antes do prazo legal estabelecido, que excepcionalmente para o exercício de 2019, se encerra em 31/07/2020.

Novamente, como expresso na folha de rosto do edital, é necessário que os interessados consultem diariamente a página referente à licitação, no portal do BDMG na internet, ou a funcionalidade quadro de avisos do pregão, no portal Compras MG, para ciência de esclarecimentos ou alterações relacionados ao edital, o qual deve ser lido em sua integralidade, para conhecimento de todas as condições e requisitos necessários à participação no certame e à contratação deste advinda.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-04/2020
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000002/2020
ESCLARECIMENTOS

Belo Horizonte, 23 de junho de 2020.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG